



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



– PROJETO DE LEI Nº 70/2023 –

*“Visa possibilitar o aumento da jornada dos cargos de Biólogos, Psicólogos e Procuradores Municipais.”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao aumento da jornada de trabalho dos **Biólogos e Psicólogos** para 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais e dos **Procuradores Municipais** para 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Não poderá ser imposta a majoração da jornada ao servidor, contudo, uma vez iniciada, o servidor e o Município deverão observar que o retorno somente será possível no exercício financeiro seguinte, atentando-se ao disposto no § 3º.

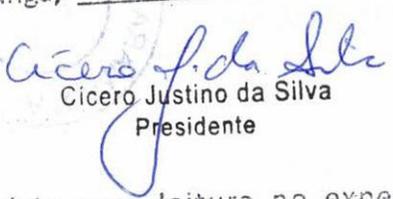
§ 2º Quando houver mais interessados ao aumento da jornada do que o necessário ao serviço público respectivo, a Pasta deverá elaborar uma lista dos interessados observando a precedência de contratação conforme número de Portaria de admissão, possibilitando a rotatividade.

§ 3º No caso do § 2º e no caso de o servidor vir a ter a sua jornada aumentada no decorrer de um exercício financeiro, a ele lhe será garantido permanecer pelo próximo exercício integralmente antes de ser submetido à eventual rotatividade.

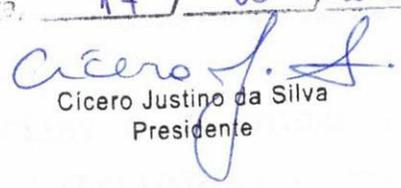
§ 4º Caso o servidor venha a não ter mais interesse na jornada aumentada, deverá comunicar sua chefia até o final do mês de outubro, devendo tal informação ser levada à Seção de Pessoal até o final do mês de novembro, sendo que se o servidor vier a ter novamente interesse no aumento da jornada, passará a ocupar o último lugar da lista de interessados independentemente de sua antiguidade no serviço.

§ 5º A mudança da jornada deverá ocorrer somente no início do mês seguinte aos procedimentos, a fim de que seja possível a realização dos ajustes necessários na folha de pagamento pela Seção de Pessoal.

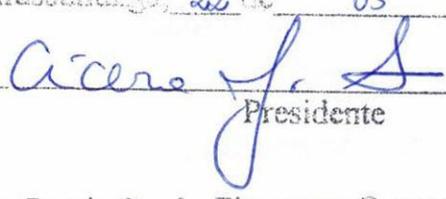
jurídico para parecer do advogado, no prazo de  
6 dias (art. 74, R.I.).  
Pirassununga, 15 / 05 / 2023.

  
Cicero Justino da Silva  
Presidente

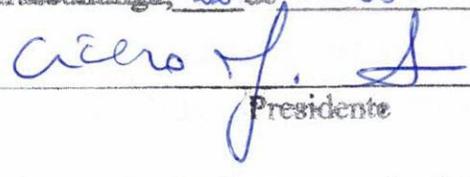
Ao Plenário para leitura no expediente e  
encaminhamento às Comissões Permanentes  
para parecer, com cópia aos Vereadores.  
Pirassununga, 17 / 05 / 2023.

  
Cicero Justino da Silva  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 22 de 05 de 2023

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho  
para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 22 de 05 de 2023

  
Presidente

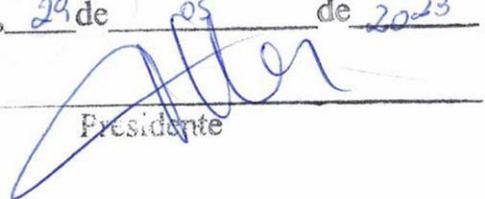
A Comissão Permanente de Participação  
Legislativa Popular, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 22 de 05 de 2023.

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 29 de 05 de 2023

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 29 de 05 de 2023

  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



§ 6º O aumento de jornada tratado nesta lei passará a ser a jornada ordinária do servidor, não compreendendo horas extras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de maio de 2023.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa possibilitar o aumento da jornada dos cargos de Biólogos, Psicólogos e Procuradores Municipais.**

O que se pretende com a presente norma é possibilitar o aumento da jornada de trabalho daqueles servidores que tenham interesse visando o melhor aproveitamento destes profissionais engajados em benefício do serviço público.

A majoração da jornada de trabalho que se pretende trata-se de alteração da respectiva cláusula contratual, não implicando o aumento da jornada, por si só, horas extras. Ademais, não acarretará a extrapolação da jornada ordinária do serviço público municipal.

No momento, verifica-se que tal majoração da jornada é oportuna para os cargos de biólogos, procuradores e psicólogos, contudo, nada impede que posteriormente se vislumbre pertinente a mesma providência com relação a outros cargos.

Por hipótese, poder-se-ia pensar em realizar a contratação de mais servidores para esses cargos, entretanto, haveria o aumento de gastos com auxílio-alimentação e de plano de saúde, ainda, como já dito, trata-se de aproveitar aqueles servidores que desejam dedicar mais tempo ao serviço público.

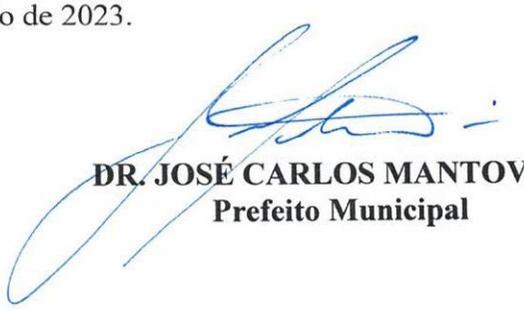
Segue anexo o demonstrativo do impacto financeiro, o qual indica o ínfimo aumento da despesa com pessoal e a não extrapolação dos limites gastos em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esse modo, considerando que o presente projeto visa atender o interesse público no que tange a uma melhor entrega do serviço público à população pirassununguense, roga-se a sua aprovação.

Após novos estudos em torno da matéria, fica consignado que o aumento da jornada tratado neste projeto refere-se a alteração da jornada ordinária do servidor, portanto, não implica em horas extras.

Por todo o exposto e o alcance que reveste a matéria, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 12 de maio de 2023.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**



BIOLOGO	MATRICULA 4137	
SALÁRIO ATUAL	AMPLIAÇÃO DE 20 PARA 30	AMPLIAÇÃO DE 20 PARA 40
CARGA HORÁRIA 100 HS  R\$ 3.782,16  3782.16/100= R\$ 37,82 a hora	DIFERENÇA DE SALÁRIO	DIFERENÇA DE SALÁRIO
	R\$ 1.891,08	R\$ 3.782,16
	DIFERENÇA DE INSS	DIFERENÇA DE INSS
	R\$ 438,27	R\$ 876,54
	DIFERENÇA DE FGTS	DIFERENÇA DE FGTS
	R\$ 151,29	R\$ 302,57
<b>TOTAL DA DIFERENÇA MENSAL</b>	<b>R\$ 2.480,64</b>	<b>R\$ 4.961,27</b>

PROCURADOR	MATRICULA 4921	
SALÁRIO (30 DIAS)	SALÁRIO (30 DIAS)	AMPLIAÇÃO DE 30 PARA 40
CARGA HORÁRIA 150HS  R\$ 7.501,78  7501,78/150= R\$ 50,01 a hora	CARGA HORÁRIA 200 HS  R\$ 50,01* 200 HS= R\$ 10.002,37	DIFERENÇA DE SALÁRIO
		R\$ 2.500,59
		DIFERENÇA DE INSS
		R\$ 579,53
	DIFERENÇA DE FGTS	DIFERENÇA DE FGTS
		R\$ 200,05
<b>TOTAL DA DIFERENÇA MENSAL</b>		<b>R\$ 3.280,16</b>

PROCURADOR	MATRICULA 5850	
SALÁRIO (30 DIAS)	SALÁRIO (30 DIAS)	ALTERAÇÃO 150 PARA 200 HS
CARGA HORÁRIA 150HS  R\$ 6.817,94  6.817,94/150= R\$ 45,45 a hora	CARGA HORÁRIA 200 HS  R\$ 45,45* 200 HS= R\$ 9.090,59	DIFERENÇA DE SALÁRIO
		R\$ 2.272,65
		DIFERENÇA DE INSS
		R\$ 526,70
	DIFERENÇA DE FGTS	DIFERENÇA DE FGTS
		R\$ 181,81
<b>TOTAL DA DIFERENÇA MENSAL</b>		<b>R\$ 2.981,16</b>

PROCURADOR	MATRICULA 6100	
SALÁRIO (30 DIAS)	SALÁRIO (30 DIAS)	ALTERAÇÃO 150 PARA 200 HS
CARGA HORÁRIA 150HS  R\$ 6.497,84  6.497,84/150=R\$ 43,32 a hora	CARGA HORÁRIA 200 HS  R\$ 43,32* 200 HS= R\$ 8.663,79	DIFERENÇA DE SALÁRIO
		R\$ 2.165,95
		DIFERENÇA DE INSS
		R\$ 501,97
	DIFERENÇA DE FGTS	DIFERENÇA DE FGTS
		R\$ 173,28
<b>TOTAL DA DIFERENÇA MENSAL</b>		<b>R\$ 2.841,20</b>



PROCURADOR	MATRICULA 5883	
SALÁRIO (30 DIAS)	SALÁRIO (30 DIAS)	AMPLIAÇÃO DE 30 PARA 40
CARGA HORÁRIA 150HS  R\$ 7.501,78  7.801,78/150=R\$ 50,01 a hora	CARGA HORÁRIA 200 HS  R\$ 50,01* 200 HS= R\$ 10.002,37	DIFERENÇA DE SALÁRIO
		R\$ 2.500,59
		DIFERENÇA DE INSS
		R\$ 579,53
		DIFERENÇA DE FGTS
		R\$ 200,05
<b>TOTAL DA DIFERENÇA MENSAL</b>		<b>R\$ 3.280,16</b>

PROCURADOR	MATRICULA 1279	
SALÁRIO (30 DIAS)	SALÁRIO (30 DIAS)	AMPLIAÇÃO DE 30 PARA 40
CARGA HORÁRIA 150HS  R\$ 11.135,31  11.135,31/150=R\$ 74,24 a hora	CARGA HORÁRIA 200 HS  R\$ 74,23* 200 HS= R\$ 14.847,08	DIFERENÇA DE SALÁRIO
		R\$ 3.711,77
		DIFERENÇA DE INSS
		R\$ 860,22
		DIFERENÇA DE FGTS
		R\$ 296,94
<b>TOTAL DA DIFERENÇA MENSAL</b>		<b>R\$ 4.868,94</b>

PROCURADOR	MATRICULA 7071	
SALÁRIO (30 DIAS)	SALÁRIO (30 DIAS)	AMPLIAÇÃO DE 30 PARA 40
CARGA HORÁRIA 150HS  R\$ 6.193,06  6.193,06/150=R\$ 41,29 a hora	CARGA HORÁRIA 200 HS  R\$ 41,29* 200 HS= R\$ 8.257,41	DIFERENÇA DE SALÁRIO
		R\$ 2.064,35
		DIFERENÇA DE INSS
		R\$ 478,43
		DIFERENÇA DE FGTS
		R\$ 165,15
<b>TOTAL DA DIFERENÇA MENSAL</b>		<b>R\$ 2.707,92</b>

PSICOLOGA	MATRICULA 5483	
SALÁRIO (30 DIAS)	SALÁRIO (30 DIAS)	AMPLIAÇÃO DE 20 PARA 40
CARGA HORÁRIA 100HS  R\$ 4.085,96  4.085,96/100=R\$ 40,86 a hora	CARGA HORÁRIA 200 HS  R\$ 40,8596* 200 HS= R\$ 8.171,92	DIFERENÇA DE SALÁRIO
		R\$ 4.085,96
		DIFERENÇA DE INSS
		R\$ 946,95
		DIFERENÇA DE FGTS
		R\$ 326,88
<b>TOTAL DA DIFERENÇA MENSAL</b>		<b>R\$ 5.359,78</b>



PSICOLOGA SALÁRIO (30 DIAS)	MATRICULA 5863 SALÁRIO (30 DIAS)	AMPLIAÇÃO DE 20 PARA 40
CARGA HORÁRIA 100HS  R\$ 3.215,99  4.085,96/100=R\$ 32,16 a hora	CARGA HORÁRIA 200 HS  R\$ 32,1599* 200 HS= R\$ 6.431,98	DIFERENÇA DE SALÁRIO
		R\$ 3.215,99
		DIFERENÇA DE INSS
		R\$ 745,32
		DIFERENÇA DE FGTS
		R\$ 257,28
<b>TOTAL DA DIFERENÇA MENSAL</b>		<b>R\$ 4.218,59</b>

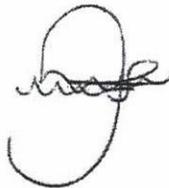
PSICOLOGA SALÁRIO (30 DIAS)	MATRICULA 5863 SALÁRIO (30 DIAS)	PSICOLOGA AMPLIAÇÃO DE 20 PARA 40
CARGA HORÁRIA 100HS  R\$ 2.955,59  2.955,59/100=R\$ 29,56 a hora	CARGA HORÁRIA 200 HS  R\$ 29,5559* 200 HS= R\$ 5.911,18	DIFERENÇA DE SALÁRIO
		R\$ 2.955,59
		DIFERENÇA DE INSS
		R\$ 684,98
		DIFERENÇA DE FGTS
		R\$ 236,45
<b>TOTAL DA DIFERENÇA MENSAL</b>		<b>R\$ 3.877,01</b>

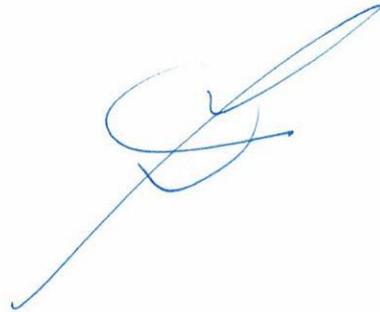
A Secretaria de Finanças



Segue, para que seja analisado o impacto financeiro, conforme cálculo de fls entre 12 a 19.

Resulta-se que não haverá o aumento da jornada para todos os servidores indicados nos cálculos, tendo em vista que será necessário o interesse do servidor, tem como a necessidade do serviço.

 27/03/2023.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE PESSOAL



**Ref. Prot. Nº 1762/2022:**

**À Secretaria Municipal de Administração:**

Conforme solicitado em fls. 17( verso), seguem as planilhas.

Assim, retornamos .

Pirassununga, 24 de março de 2023.

Sergio Dorizeti da Matta  
Escriturário  
Seção de Pessoal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



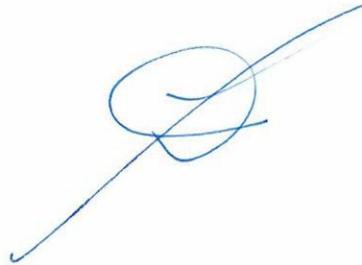
**PROTOCOLO Nº 1732/2022.**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Considerando as manifestações retro e os cálculos dos impactos de fls. 18, 18v e 19 informo que existem recursos orçamentários e financeiros.

Pirassununga, 27 de março de 2023.

  
**EDILSON PEREIRA DE GODOY**  
Secretário Municipal de Finanças





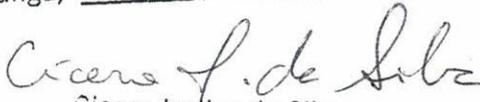
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A secretaria para numerar e registrar a  
propositura.

Pirassununga, 15 / 05 / 2023.

Ofício nº 097/2023

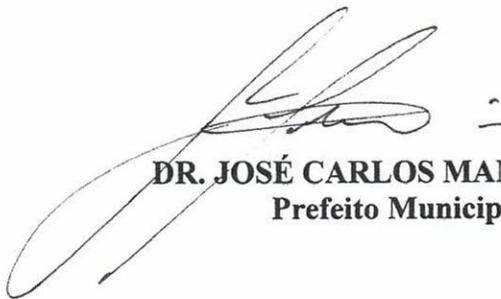
  
Cicero Justino da Silva  
Presidente

Pirassununga, 12 de maio de 2023.

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa possibilitar o aumento da jornada dos cargos de Biólogos, Psicólogos e Procuradores Municipais**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
CÍCERO JUSTINO DA SILVA  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 1.762/2022  
047/2023



Assunto **Projetos de lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2023-05-15 10:38

roundcube

- PLC\_06\_2023.pdf(~385 KB)
- PL\_69\_2023.pdf(~5,0 MB)
- PL\_70\_2023.pdf(~1,4 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes Projetos:

- Projeto de Lei nº 69/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **visa instituir o Programa de Gestão integrada de Resíduos Sólidos que estabelece diretrizes acerca do credenciamento de empresas interessadas na doação com encargos, visando a adequação do Município de Pirassununga a disciplina da Lei Federal nº 12.305/2010, e dá outras providências;**
- **Projeto de Lei nº 70/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa possibilitar o aumento da jornada dos cargos de Biólogos, Psicólogos e Procuradores Municipais;**
- Projeto de Lei Complementar nº 06/2023**, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, **revoga a Lei complementar 157 de 27 de março de 2018.**

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP  
Renata Trindade  
19.3561-2811



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI 70/2023

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** Visa possibilitar o aumento da jornada dos cargos de biólogos, psicólogos e procuradores municipais

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

### 1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei 70/2023, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise visa possibilitar o aumento da jornada dos cargos de biólogos, psicólogos e procuradores municipais.

### 2. DO DIREITO

#### 2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação pátria, pois está em conformidade com art. 30, I da CF.

16/05/2023 09:05:56 AM 138

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 16 / 05 / 2023.

  
Cicero Justino da Silva  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## 2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, ressalta-se também o artigo 33, §1º, III, outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).**

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

### 3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.

Resta ainda salientado na justificativa com apresentação do impacto financeiro e orçamentário o cumprimento do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Requer ainda regime de urgência na tramitação do PL nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

### 4. CONCLUSÃO

Percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui vício jurídico-formal, pois relatório do impacto financeiro e orçamentário conforme supramencionado e preenche os demais requisitos legais. Neste sentido esta assessoria jurídica opina favoravelmente ao trâmite do projeto.

Pirassununga, 16 de maio de 2023.

**Diogo Cano Montebelo**

**OAB/SP 336.440**

Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-05-17 09:42

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2023-05-17 **Hora:** 09:42:42  
**Nome:** - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informacao do Documento

**Titulo:** PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s) de Lei, acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 69/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Descricao:** EMENTA: Institui o Programa de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos que estabelece diretrizes acerca do credenciamento de empresas interessadas na doação com encargos, visando a adequação do Município de Pirassununga a disciplina da Lei Federal 12.305/2010, e dá outras providências.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 70/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Visa possibilitar o aumento da jornada dos cargos de biólogos, psicólogos e procuradores municipais.

Atenciosamente,

Departamento de TI / Câmara

**Nome:** Pareceres PL 69 e 70 - 2023.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 15570905

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**PARECER Nº**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 70/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa possibilitar o aumento da jornada dos cargos de Biólogos, Psicólogos e Procuradores Municipais**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

  
**Luciana Batista - "Luciana do Lésio"**  
**Presidente**

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
**Relator**

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**PARECER Nº**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 70/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa possibilitar o aumento da jornada dos cargos de Biólogos, Psicólogos e Procuradores Municipais**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
**Presidente**

  
**Vitor Naressi Netto**  
**Relator**

  
**Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



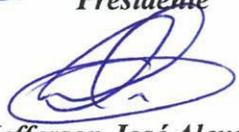
**PARECER N°**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 70/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa possibilitar o aumento da jornada dos cargos de **Biólogos, Psicólogos e Procuradores Municipais**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 29 de maio de 2023.

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
**Presidente**

  
**Jefferson José Alexandre**  
**Relator**

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**REQUERIMENTO**  
**Nº 253/2023**

**APROVADO**  
Providenciado-se a respeito  
Sala das Sessões, 29 de 05 de 2023

  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 70/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa possibilitar o aumento da jornada dos cargos de Biólogos, Psicólogos e Procuradores Municipais.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.



João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"  
Vereador



















# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6070 PROJETO DE LEI Nº 70/2023

*“Visa possibilitar o aumento da jornada dos cargos de Biólogos, Psicólogos e Procuradores Municipais.”.....*

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao aumento da jornada de trabalho dos **Biólogos e Psicólogos** para 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais e dos **Procuradores Municipais** para 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Não poderá ser imposta a majoração da jornada ao servidor, contudo, uma vez iniciada, o servidor e o Município deverão observar que o retorno somente será possível no exercício financeiro seguinte, atentando-se ao disposto no § 3º.

§ 2º Quando houver mais interessados ao aumento da jornada do que o necessário ao serviço público respectivo, a Pasta deverá elaborar uma lista dos interessados observando a precedência de contratação conforme número de Portaria de admissão, possibilitando a rotatividade.

§ 3º No caso do § 2º e no caso de o servidor vir a ter a sua jornada aumentada no decorrer de um exercício financeiro, a ele lhe será garantido permanecer pelo próximo exercício integralmente antes de ser submetido à eventual rotatividade.

§ 4º Caso o servidor venha a não ter mais interesse na jornada aumentada, deverá comunicar sua chefia até o final do mês de outubro, devendo tal informação ser levada à Seção de Pessoal até o final do mês de novembro, sendo que se o servidor vier a ter novamente interesse no aumento da jornada, passará a ocupar o último lugar da lista de interessados independentemente de sua antiguidade no serviço.

§ 5º A mudança da jornada deverá ocorrer somente no início do mês seguinte aos procedimentos, a fim de que seja possível a realização dos ajustes necessários na folha de pagamento pela Seção de Pessoal.

§ 6º O aumento de jornada tratado nesta lei passará a ser a jornada ordinária do servidor, não compreendendo horas extras. *Cícero J.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de maio de 2023.

  
**Cícero Justino da Silva**  
**Presidente**



Of. nº 0624/2023-SG

Pirassununga, 30 de maio de 2023.

Senhor Prefeito,

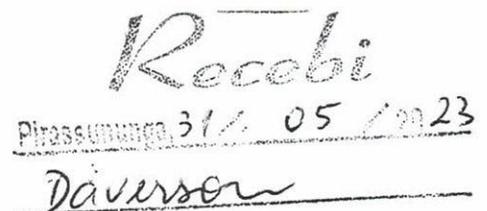
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 258 a 273/2023; e Pedidos de Informação nºs 120, 121, 122, 123, 124 e 125/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 29 de maio de 2023.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6067, 6068, 6069 e 6070, referentes aos Projetos de Lei nºs 54, 63, 67 e 70/2023, respectivamente; e Autógrafo de Lei Complementar nº 195, referente à Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2023.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Cícero Justino da Silva**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA-SP

  
Recebi  
Pirassununga, 31/05/2023  
Daverson



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei e providências. Piras: 02/06/2023.

Ofício nº 107/2023

*Cícero Justino da Silva*  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

Pirassununga, 2 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei Complementar nº 194/2023 e das Leis Ordinárias nºs 6.144 a 6.147/2023.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

*Márcia dos Santos Lourenço Turatti*  
MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
CÍCERO JUSTINO DA SILVA  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.147**, de 1º de junho de 2023, que “**possibilita o aumento da jornada dos cargos de Biólogos, Psicólogos e Procuradores Municipais**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 70/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 02 de junho de 2023.

**Renata Aparecida Trindade**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 6.147, DE 1º DE JUNHO DE 2023** –

*“Visa possibilitar o aumento da jornada dos cargos de Biólogos, Psicólogos e Procuradores Municipais.”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao aumento da jornada de trabalho dos **Biólogos e Psicólogos** para 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais e dos **Procuradores Municipais** para 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Não poderá ser imposta a majoração da jornada ao servidor, contudo, uma vez iniciada, o servidor e o Município deverão observar que o retorno somente será possível no exercício financeiro seguinte, atentando-se ao disposto no § 3º.

§ 2º Quando houver mais interessados ao aumento da jornada do que o necessário ao serviço público respectivo, a Pasta deverá elaborar uma lista dos interessados observando a precedência de contratação conforme número de Portaria de admissão, possibilitando a rotatividade.

§ 3º No caso do § 2º e no caso de o servidor vir a ter a sua jornada aumentada no decorrer de um exercício financeiro, a ele lhe será garantido permanecer pelo próximo exercício integralmente antes de ser submetido à eventual rotatividade.

§ 4º Caso o servidor venha a não ter mais interesse na jornada aumentada, deverá comunicar sua chefia até o final do mês de outubro, devendo tal informação ser levada à Seção de Pessoal até o final do mês de novembro, sendo que se o servidor vier a ter novamente interesse no aumento da jornada, passará a ocupar o último lugar da lista de interessados independentemente de sua antiguidade no serviço.

§ 5º A mudança da jornada deverá ocorrer somente no início do mês seguinte aos procedimentos, a fim de que seja possível a realização dos ajustes necessários na folha de pagamento pela Seção de Pessoal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

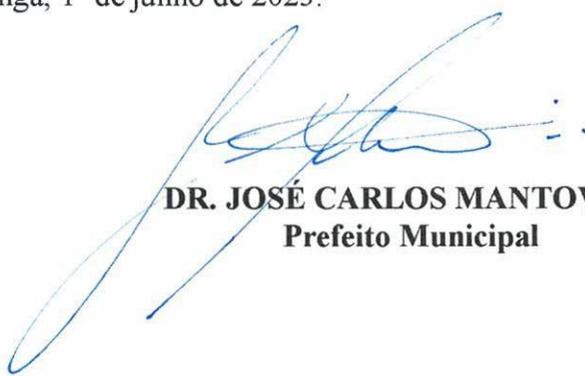


§ 6º O aumento de jornada tratado nesta lei passará a ser a jornada ordinária do servidor, não compreendendo horas extras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

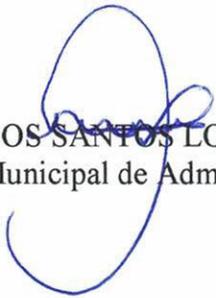
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2023.



**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.



**MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 119, de 01 de junho de 2023, da **Lei nº 6.147**, de 1º de junho de 2023, que “**possibilita o aumento da jornada dos cargos de Biólogos, Psicólogos e Procuradores Municipais**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 70/2023, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 02 de junho de 2023.

**Renata Aparecida Trindade**  
**Analista Legislativo Secretaria**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 01 de Junho de 2023 | Ano 10 | Nº 119

## PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, com as seguintes redações:

"Art. 1º....."

§ 1º O Professor Substituto perceberá Adicional de Substituição, correspondente a diferença entre o seu salário hora e o salário hora correspondente ao de Professor pelas horas efetivamente trabalhadas em substituição, não sendo consideradas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, assim como as Horas de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI e, as Horas de Trabalho Pedagógico Livre - HTPL.

§ 2º Na ocorrência de substituição de Professor de Educação Básica II, por se tratar este de Profissional especialista, desincumbir-se-á o Professor Substituto de ministrar aulas da especialidade do substituído, limitando-se, portanto, a lecionar conforme a sua formação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação informará mensalmente à Seção de Pessoal a relação de substituições, para fins de pagamento, a qual deverá conter, obrigatoriamente, o nome do docente substituído, escola, turma, horário e motivo da substituição." (AC)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 40 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pirassununga, 1º de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

## LEI Nº 6.144, DE 1º DE JUNHO DE 2023

"Visa dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.072, de 21 de maio de 1990 que dispõe sobre denominação da via pública Avenida Painguás"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.072, de 21 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de "Avenida Painguás" a via pública que se inicia na rotatória da Avenida Duque de Caxias Norte e segue margeando parte do Ribeirão Laranja Azeda encontrando-se com o Ribeirão do Ouro margeando até a rotatória da Avenida Capitão Antônio Joaquim Mendes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

## LEI Nº 6.145, DE 1º DE JUNHO DE 2023

"Visa alterar a nomenclatura do Conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 2.946, de 15 de outubro de 1999, passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

## LEI Nº 6.146, 1º DE JUNHO DE 2023

"Altera o preâmbulo da Lei nº 6.139, de 8 de maio de 2023"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o preâmbulo da Lei nº 6.139, de 8 de maio de 2023, conforme segue:

"A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

## LEI Nº 6.147, DE 1º DE JUNHO DE 2023

"Visa possibilitar o aumento da jornada dos cargos de Biólogos, Psicólogos e Procuradores Municipais."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 01 de Junho de 2023 | Ano 10 | Nº 119

## PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao aumento da jornada de trabalho dos Biólogos e Psicólogos para 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais e dos Procuradores Municipais para 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Não poderá ser imposta a majoração da jornada ao servidor, contudo, uma vez iniciada, o servidor e o Município deverão observar que o retorno somente será possível no exercício financeiro seguinte, atentando-se ao disposto no § 3º.

§ 2º Quando houver mais interessados ao aumento da jornada do que o necessário ao serviço público respectivo, a Pasta deverá elaborar uma lista dos interessados observando a precedência de contratação conforme número de Portaria de admissão, possibilitando a rotatividade.

§ 3º No caso do § 2º e no caso de o servidor vir a ter a sua jornada aumentada no decorrer de um exercício financeiro, a ele lhe será garantido permanecer pelo próximo exercício integralmente antes de ser submetido à eventual rotatividade.

§ 4º Caso o servidor venha a não ter mais interesse na jornada aumentada, deverá comunicar sua chefia até o final do mês de outubro, devendo tal informação ser levada à Seção de Pessoal até o final do mês de novembro, sendo que se o servidor vier a ter novamente interesse no aumento da jornada, passará a ocupar o último lugar da lista de interessados independentemente de sua antiguidade no serviço.

§ 5º A mudança da jornada deverá ocorrer somente no início do mês seguinte aos procedimentos, a fim de que seja possível a realização dos ajustes necessários na folha de pagamento pela Seção de Pessoal.

§ 6º O aumento de jornada tratado nesta lei passará a ser a jornada ordinária do servidor, não compreendendo horas extras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 1º de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

## DECRETO (S)

### DECRETO Nº 8.358, DE 1º DE JUNHO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante na Comunicação Interna nº 244/2023, protocolada nos autos

do procedimento administrativo nº 2.682, de 19 de junho de 2013,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Passa a figurar no rol de próprios municipais sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a Escola Ambiental Professora Eliana Aparecida Falcão da Silva - Dedé Falcão, constante do Decreto nº 8.349, de 19 de maio de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a alínea "d" do inciso XIII do artigo 1º do Decreto no 8.349/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

### DECRETO Nº 8.359, DE 1º DE JUNHO DE 2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 2.801/2023 e de conformidade com a Lei nº 6.080, de 16 de dezembro de 2022,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), destinado a cobrir despesas com serviços de pintura de meio fio, consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços - Setor Vias Públicas

Despesa 850 - 15.06.00 - 15.451.5002.2170 - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 152.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços - Setor Limpeza Pública

Despesa 789 - 15.03.00 - 15.452.5001.1340 - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 152.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico